



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024

**Dispõe sobre os procedimentos de
recebimento de Denúncias junto ao
Conselho Municipal do Idoso**

O Conselho Municipal do Idoso de São Vicente – CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 274-A, de 31 de agosto de 1994 e, considerando o advento da Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e ainda, o disposto em seus artigos 4, 6, 19, 43, 44 e 50:

RESOLVE: estabelecer os **procedimentos para recebimento de denúncias** no Conselho Municipal do Idoso - CMI, observando-se as seguintes normas de conduta:

Art.1º - Entende-se por **denúncia** a ação de denunciar, declarar, revelar, relatar, fato que aponta irregularidades e exige providências quando constatada a violação dos direitos do idoso, estabelecidos pela Lei Federal nº. 10.741 de 2003.

Art.2º - A **denúncia** poderá ser efetuada por qualquer cidadão, parente ou não do idoso vitimado e domiciliado neste município ou pelo próprio idoso.

Art.3º - O denunciante deverá, ofertar sua queixa na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, sita à Rua José Bonifácio, 404, 1º andar, sala 13/14, no bairro do Centro/SV, no horário comercial, podendo também oferecer a queixa através do e-mail: sedhc.saovicente@gmail.com, aos cuidados do **Conselho Municipal do Idoso**, ou através do formulário eletrônico:

<https://docs.google.com/forms/d/1WZbd9PY5pBOIxm-R2zsXQ8HvmjHJDaJRFzDOZygWQA/edit> .

Art.4º - Para lavrar a ocorrência é necessário que o técnico proceda a tipificação da denúncia que será autuada, de acordo com a síntese do caso.

Art.5º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI será informado imediatamente após o recebimento da denúncia.

Art.6º - O registro da denúncia deflagrará uma ação conjunta com órgãos municipais, estaduais e Ministério Público, cabendo a cada um deles o cumprimento desta resolução no âmbito de suas competências.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Art.7º - O sistema de acompanhamento das ações que serão estabelecidas, implica em ação conjunta quando um deles depender da atividade do(s) outro(s) para obter a proteção integral do idoso.

Art.8º - Com o objetivo de dar resposta ao denunciante, é necessário que os órgãos envolvidos na resolutividade do caso, encaminhe para o Conselho Municipal do Idoso - CMI, relatório do fato narrando as providências que foram adotadas em no máximo 15 dias após o recebimento da denúncia.

Art.9º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no prazo máximo de 30 (trinta dias) enviará ao denunciante, quanto às providências adotadas à solução das irregularidades denunciadas.

Art.10º - Nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra o idoso, os profissionais da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, deverão lavrar um Relatório Circunstanciado do fato e encaminhá-lo com cópia ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, conforme artigo 19 do Estatuto do Idoso.

Art.11º - Nos casos de **denúncia** contra as ILPI- Instituição de Longa Permanência de Idoso ou Casas de Atendimento ao idoso, será observada a tipificação da denúncia conforme anexo e encaminhado Relatório Circunstanciado ao órgão competente.

Art.12º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 15 de agosto de 2024.

Cleunice Maria Gomes de Campos
Presidente CMI

Jackson Nunes

Secretário de Direitos Humanos e Cidadania